



Súmula: Regulariza a situação do pessoal /  
inativo e pensionistas da Prefei- /  
tura Municipal de Clevelândia e /  
dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a fixação de um salário mínimo regional, como vencimento mensal aos inativos Aureo Severo dos Santos e Orestes Tonet, bem como, aos pensionistas: Antonia Jaira de Siqueira / Inocêncio, Conceição Ramalho de Siqueira, Elin Assis Filgueira, Leonilda Ruzza Riegowski, Lourdes Marinho do Prado, Maria de Jesus Farias, Maria Joaquina Ferreira e Maria Justina Pinto.
- Art. 2º - O benefício que trata esta Lei, terá vigência a partir de 1º de junho do corrente ano e sofrerá reajustamento sempre que houver aumento de vencimento do funcionalismo municipal.
- Art. 3º - A despesa que resultar desta Lei correrá à conta de dotação específica no orçamento geral do município.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE MAIO DE 1.982.

Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.

1º SECRETÁRIO.